



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 14-PROPESP/UNICENTRO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, PPGA, níveis Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO.**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 18.395, de 2 de dezembro de 2021, e registrado na Ata nº 009A/2021-CPS, de 14 de dezembro de 2021, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, PPGA, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGA a partir de 23 de janeiro de 2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA, PPGA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA, PPGA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

### CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

### CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

### CAPÍTULO III

DO COLEGIADO..... 2

### CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGA..... 4

### CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 5

### CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 8

### CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS..... 10

### CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 11

### CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE..... 14

### CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 17

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14-PROESP/UNICENTRO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

## TÍTULO ÚNICO

### **DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA, PPGA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, PPGA da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGA compreende os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de avaliação de Ciências Agrárias I, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

Parágrafo único. O PPGA é estruturado na Área de Concentração em Produção Vegetal.

Art. 3º. O PPGA pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art. 4º. As atividades do PPGA são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 5º. O PPGA tem como objetivos:

I - formar profissionais capacitados para exercerem atividades que necessitem de excelência acadêmica na área de Agronomia, como na docência, pesquisa, inovação e extensão, bem como, aprimorar os conhecimentos técnico-científicos aplicados à área de atuação do engenheiro agrônomo;

II – gerar informações técnico-científicas que atendam necessidades da sociedade na área de Produção Vegetal, tanto da agricultura familiar quanto da produção agrícola de larga escala, desenvolvendo inovações para a sustentabilidade econômica e ambiental;

III – fortalecer a pesquisa e o ensino em Agronomia da UNICENTRO, propiciando o desenvolvimento socioeconômico das atividades ligadas à produção agrícola, com principal enfoque à região Centro-Sul do Paraná.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. As atividades do PPGA são programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGA, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 7º. O PPGA adota o processo de autoavaliação, como instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação realizada pela CAPES.

§ 1º. A Comissão de Autoavaliação é designada pelo Colegiado do PPGA, sendo composta por no mínimo três docentes do núcleo permanente, um agente universitário e um discente regular.

§ 2º. A Comissão de Autoavaliação realiza a autoavaliação do PPGA em intervalos que possibilitem a melhoria constante do Programa, considerando o calendário da CAPES.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do PPGA é composto por:

I – coordenador e vice-coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – três representantes docentes do núcleo permanente do PPGA, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III – um representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes do Colegiado devem ocorrer em conformidade com regulamentação vigente na instituição.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do PPGA:

I – atuar em consonância com o PEP-PPGA, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

II – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPGA, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações ou teses, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGA, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;

VI – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPGA;

VII – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII – deliberar sobre substituição de orientadores;

IX – deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;

X – apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;

XI – designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;

XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGA;

XIII – homologar a constituição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

XIV – participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPGA, adquiridos por meio de editais institucionais;

XV – deliberar sobre alterações do projeto pedagógico ou regulamento do PPGA;

XVI – deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.

XVII - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

XVIII - propor normas para o funcionamento do PPGA e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação em âmbito institucional;

XIX - aprovar o calendário de atividades do PPGA, ao qual se deve anexar as ementas das disciplinas e as propostas de outras atividades;

XX - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no PPGA;

XXI - indicar docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no PPGA;

XXII - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao PPGA;

XXIII – apreciar e aprovar os relatórios das atividades dos discentes e planos de trabalho de estágio de docência.

Art. 10. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PPGA

Art. 11. O PPGA é vinculado ao Departamento de Agronomia, DEAGRO, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, unidade universitária de Guarapuava, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 12. O coordenador do PPGA deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

- I – executar a direção administrativa e pedagógica do PPGA;
- II – convocar com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- III – presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;
- IV – elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;
- V – propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;
- VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada semestre e suas eventuais alterações e torná-lo público;
- VII – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VIII – encaminhar à Secretaria do PPGA, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- IX – encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como, as solicitações de homologação de títulos;
- X – preparar a documentação relativa ao PPGA que possa ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;
- XI – homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPGA, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;
- XII – coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XIII – acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPGA;
- XIV – responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPGA, na Plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;
- XV – dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPGA;
- XVI – dar ciência aos alunos matriculados no PPGA tanto deste Regulamento, quanto do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;
- XVII – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XVIII – coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGA, bem como, o acompanhamento da sua execução;

XIX – acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGA;

XX – coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGA;

XXI – responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPGA.

Art. 13. O Vice-Coordenador do PPGA deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 14. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do PPGA um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume a coordenação para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPGA para assumir a Vice-Coordenação;

II – na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPGA para assumir o cargo em mandato complementar;

III – na vacância de ambos os cargos, o Colegiado encaminha providências para realização de nova eleição, em conformidade com os procedimentos institucionais.

Art. 16. O PPGA conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 17. A supervisão do PPGA é exercida pela PROPESP.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGA é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 19. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no PPGA e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do PPGA;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGA, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V – tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGA.

§ 1º. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGA, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I, II e IV deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 20. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPGA e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGA viabilizada por convênio de cooperação com a UNICENTRO.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 23. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo Colegiado do PPGA, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

pesquisa do PPGA, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º. As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa, com aprovação do Colegiado.

§ 2. A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGA, com base no Plano Estratégico e Documento de Área CAPES, visando elevação e manutenção de conceito do Programa.

Art. 24. A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 25. São atribuições do docente permanente do PPGA:

I – desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPGA;

II – ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III – orientar trabalhos de dissertação e/ou tese no PPGA;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V – orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI – fazer parte de bancas examinadoras;

VII – participar do Colegiado do PPGA, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII – promover e participar de eventos do PPGA;

IX – disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, de acordo com este Regulamento;

X – manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq atualizadas;

XI – desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPGA.

Art. 26. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo, plano de atividades do orientando, incluindo o projeto de pesquisa objeto de sua dissertação ou tese, a definição das disciplinas a serem cursadas e o plano de trabalho de estágio docência, quando for o caso;

II – solicitar ao orientando que submeta para apreciação do Comitê de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III – realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV – manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI – solicitar à Coordenação do PPGA as providências necessárias para realização do exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese;

VII – participar, como membro nato e presidente de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado de seus orientandos;

VIII – encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientadores, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 27. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um co-orientador vinculado ao PPGA para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, o Colegiado designará outro orientador credenciado como permanente no PPGA.

Art. 28. Cabe ao coorientador:

I – colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, de comum acordo com o orientador;

III – assumir a orientação do discente, se considerado apto, quando da ausência justificada, desistência ou descredenciamento do orientador.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 29. O corpo discente do PPGA é constituído por alunos regulares, alunos não regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional, portadores de diploma de graduação em Agronomia e áreas afins.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de Mestre ou Doutor em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal.

§ 2º. Aluno não-regular é aquele que não está matriculado como aluno regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é realizada por edital público e posteriormente é deferida pelo Colegiado do Programa.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º. A aprovação de aluno não-regular em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão no PPGA como aluno regular.

§ 4º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regulamente matriculado em Programa de Pós-Graduação de outra instituição, que realiza estudos ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 5º. Não há previsão da categoria aluno ouvinte no Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UNICENTRO.

Art. 30. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 31. Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção.

§ 1º. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º. Graduandos ou alunos de mestrado podem inscrever-se no processo seletivo em caráter condicional, mediante apresentação de declaração emitida pela IES em que está matriculado, atestando estar em fase de conclusão de curso, obrigando-se a apresentar, no ato da matrícula, o diploma de graduação ou comprovante da realização da colação de grau (para alunos ingressantes no Mestrado) ou o título de Mestre (para alunos ingressantes no Doutorado).

§ 3º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 32. Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

§ 1º. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 33. Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição de aluno não-regular em disciplinas, para portador de diploma de graduação em Agronomia ou áreas afins, limitada a duas disciplinas por semestre por aluno.

Art. 34. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGA.

§ 2º. O trancamento de matrícula implica a interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 35. O aluno é desligado do PPGA nas seguintes circunstâncias:

I – a seu pedido;

II – conclusão do curso ou abandono;

III – não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV – processo disciplinar;

V – reprovação na defesa de dissertação ou tese;

VI – rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações previstas em regulamento e autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no PPGA de aluno desligado somente é permitido após o período de um ano em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 36. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, dissertação ou tese em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGA os documentos plagiados.

§ 2º. A Coordenação do PPGA solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 37. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNICENTRO.

## CAPÍTULO VII

### DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 38. O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Art. 39. A Comissão de Seleção de alunos para ingresso no PPGA é designada pelo Colegiado.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 40. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGA, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como acompanhar a sua atuação.

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGA são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

§ 3º. Cabe ao Comitê de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas.

§ 4º. Alunos bolsistas que obtiverem conceito “D” em disciplina perdem automaticamente o direito ao recebimento da bolsa.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 41. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGA têm periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 42. As disciplinas são divididas em obrigatórias e optativas, obedecendo ao sistema de créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

§ 1º. O aluno regular do curso de Mestrado deve cumprir um mínimo de 30 créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias, como requisito para realização do Exame de Qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º. O aluno regular do curso de Doutorado deve cumprir um mínimo de 60 créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias, como requisito para realização do Exame de Qualificação e defesa da Tese de Doutorado.

§ 3º. O Colegiado do Programa publica edital contendo a relação das disciplinas ofertadas semestralmente.

§ 4º. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPGA, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria até 30 dias do início da disciplina em questão.

§ 5º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da Dissertação do Mestrado ou Tese do Doutorado.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 43. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 44. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – Para disciplinas:

a) A = Excelente, com direito a créditos;

b) B = Bom, com direito a créditos;

c) C = Regular, com direito a créditos;

d) D = Reprovado, sem direito a créditos;

e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;

f) T = transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPGA, com anuência do orientador e do Colegiado;

g) J = abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;

h) M = matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II – Para demais atividades:

a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

b) I = Insuficiente, sem direito a créditos.

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

Art. 45. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 46. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 47. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG, ou como aluno não regular no PPGA, até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização.

§ 1º. Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º. Disciplinas cursadas fora do PPGA e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como aproveitamento ou transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 48. O curso de Mestrado em Agronomia tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado tem duração de até 48 (quarenta e oito) meses.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, e de até 12 (doze) meses para o Doutorado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado e Doutorado não pode ser inferior a 12 e 24 meses, respectivamente.

Art. 49. Exige-se do candidato ao título de Mestre ou de Doutor, além da integralização das atividades acadêmicas, a defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

Art. 50. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, CNPq e Fundação Araucária.

§ 1º. Para os alunos não bolsistas a disciplina de estágio de docência é facultativa.

§ 2º. A duração mínima do estágio de docência é de um semestre para os alunos de Mestrado e de dois semestres para os alunos de Doutorado, sendo que o número de créditos da disciplina é três.

§ 3º. A atividade de ensino em sala de aula deve ser no mínimo seis horas-aula da disciplina de graduação.

§ 4º. O estagiário não pode assumir mais do que 20% do total de aulas da disciplina, sendo indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

Art. 51. A dedicação do aluno a outras atividades (preparação de apostilas, softwares, material didático, correção de exercícios, preparo e auxílio em aulas práticas) deve complementar a carga horária total do estágio de docência.

Art. 52. O total de dedicação exclusiva à atividade de estágio de docência deve ser de 45 horas-aula.

Art. 53. O plano de trabalho para a realização do estágio de docência deve ser elaborado em conjunto com o orientador, aprovado pelo Conselho do Departamento Pedagógico que abriga a disciplina em que é realizado o estágio de docência, com posterior aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 54. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência.

Art. 55. As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 56. O relatório final do estágio de docência deve ser entregue até 30 dias após o encerramento da disciplina e deve ser submetido ao Colegiado do Programa para análise e aprovação.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO IX

### DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPGA, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O aluno pode ter um ou mais coorientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 58. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

- I – a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;
- II – quando do descredenciamento do orientador.

Art. 59. O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 1º. Caso o docente participe em mais de um Programa de Pós-Graduação, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.

§ 2º. O docente permanente deve solicitar autorização ao colegiado para ingressar em outro PPG.

Art. 60. O aluno deve ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, antes da data de defesa da Dissertação de Mestrado e em uma segunda língua estrangeira antes da defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º. No Doutorado a Proficiência na segunda língua estrangeira pode ser substituída pela comprovação de proficiência em língua inglesa equivalente ao nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente.

§ 2º. Os testes e a pontuação a serem obtidas para comprovação do nível B2 em língua inglesa são definidos por Instrução Normativa específica, aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. É considerado aprovado o aluno que obtém conceito S (Suficiente), sendo que esse exame não é registrado no histórico escolar como disciplina.

Art. 61. O aluno deve prestar o Exame de Qualificação perante Comissão Examinadora com a seguinte composição:

- I – no Mestrado: orientador, dois membros titulares e um suplente;
- II - no Doutorado: orientador, três membros titulares e dois suplentes.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título doutor, e são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O Exame de Qualificação somente pode ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas, mediante solicitação em formulário próprio com anuência do orientador e com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o Exame.

§ 3º. O Exame de Qualificação deve ser realizado no máximo até o 20º mês de matrícula no curso de Mestrado, e no 37º mês no Doutorado, desde que esse prazo seja de no mínimo dois meses anteriores à data prevista para a defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 62. No Exame de Qualificação o candidato deve apresentar os resultados parciais da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado (pré-defesa), e é arguido sobre essa apresentação por todos os membros da banca examinadora.

§ 1º. O documento referente à apresentação do Exame de Qualificação deve ser enviado aos membros da banca e à Secretaria do PPGA, de acordo com modelo próprio e, com antecedência mínima de sete dias da data prevista para o Exame.

§ 2º. A duração máxima prevista para o exame de qualificação é de quatro horas, com 40 minutos para apresentação do aluno.

§ 3º. O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º. Caso seja reprovado, o aluno deve se submeter a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 30 dias após a data da primeira apresentação e caso seja novamente reprovado o aluno é desligado do Programa.

Art. 63. A ata do Exame de Qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 64. Para solicitar a defesa de dissertação ou tese, o aluno deve ter:

I – integralizado no mínimo 30 créditos em disciplinas para o Mestrado e 60 créditos para o Doutorado;

II – sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa para o Mestrado e uma segunda língua estrangeira para o Doutorado ou proficiência em língua inglesa equivalente ao nível B2, conforme artigo 60 deste Regulamento;

III – sido aprovado no exame de qualificação;

IV – cumprido as exigências de questões éticas de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais;

V – submetido artigo(s) oriundo(s) da tese para periódico científico com parâmetros definidos por instrução normativa específica, para o doutorado.

Art. 65. A Banca Examinadora da defesa de Dissertação ou de Tese é composta pelo orientador e por pelo menos dois outros membros para o Mestrado ou quatro outros membros para o Doutorado.

§ 1º. A composição da banca examinadora e a data e horário de defesa são homologados pelo Colegiado.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. A solicitação de homologação da defesa deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias, mediante apresentação de formulário próprio à Secretaria do PPGA, devidamente assinado pelo orientador e orientado.

§ 3º. A Banca Examinadora tem, pelo menos, um suplente para o Mestrado e dois suplentes para o Doutorado.

§ 4º. Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora para o mestrado e dois para o doutorado, devem ser externos à UNICENTRO.

§ 5º. O orientador é presidente da Banca Examinadora.

§ 6º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 66. Os membros titulares e suplentes da banca recebem um exemplar da dissertação para a defesa, com antecedência mínima de 7 dias da data da defesa para Mestrado e Doutorado.

Art. 67. As defesas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado devem ser realizadas publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo Único. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, que encaminha o pedido ao Colegiado do curso para deliberação.

Art. 68. No caso de impedimento de participação do orientador na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 69. A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pode ser realizada com a participação de membros externos da banca examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Art. 70. As defesas de dissertação e tese são realizadas com 40 minutos para apresentação do aluno e até 4 horas de duração total.

Art. 71. Na avaliação da defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou Doutor receber um dos seguintes resultados:

I – aprovado(a);

II – reprovado(a).

§ 1º. Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. No caso de banca realizada de forma remota, a mesma deve seguir o regulamento geral, bem como instrução normativa específica.

Art. 72. O candidato deve apresentar à Secretaria do PPGA a versão definitiva da dissertação ou tese, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora, com a anuência formal do orientador, em mídia digital, no prazo de até 180 dias após a defesa.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. Adicionalmente, o aluno de mestrado deve apresentar comprovação da submissão de pelo menos 1 artigo em periódico científico com parâmetros definidos por Instrução Normativa específica, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Após o cumprimento das exigências mencionadas neste artigo, a ata da defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado é homologada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 73. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, a Coordenação do PPGA encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre ou Doutor em Agronomia pelo Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu*, CPS.

Art. 74. Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UNICENTRO.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGA são isentos de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas.

Art. 76. Das decisões do Colegiado do PPGA cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 77. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 78. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.